

FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Mestre Pedro Lomba / Mestre Sara Matos

Ano lectivo: 2017/2018 (2.º Semestre)

2.º Ano – Turma B

Exame final – 22 de Junho de 2018

Tópicos de Correção

I

1. Mais relevantes:

- Adesão da Grécia, Portugal e Espanha
- AUE
- Criação do TPI

2. Resposta: está certa

- Distinção entre aplicabilidade directa e efeito directo (conceitos)
- Art. 288.º, § 2.º e § 3.º, TFUE
- Efeito directo enquanto doutrina jurisprudencial
- Transposição obrigatória de directivas
- Transposição na ordem jurídica portuguesa (v. arts. 8.º, n.º 3, CRP e 112.º, n.º 8, CRP)

3. A referir:

- Base jurídica: artigo 5.º, n.º 4, TUE
- Noção e bases jurídicas do sistema eurocomunitário de competências
- Âmbito de aplicação (competência exclusiva e partilhada)
- Proporcionalidade e duplo efeito: restritivo ou ampliativo da competência da UE
 - Exemplos
 - Relação entre proporcionalidade e subsidiariedade
 - Pré-compreensão do TJUE favorável à extensão da competência da União

4. A referir:

- Base jurídica – artigo 17.º TUE
- Exemplos:
 - Iniciativa legislativa
 - Art. 7.º, n.ºs 1 e 2, TUE
 - Mecanismo “Estado de Direito”
 - Iniciativa contenciosa
 - Art. 263.º TFUE
 - Art. 265.º TFUE
 - Arts. 258.º e 260.º TFUE
 - Competência genérica de inquérito (v. artigo 337.º TFUE)

II

Principais tópicos a considerar para uma resposta que deve ser construída com base na crítica da frase citada, sublinhando os aspectos federais ou parafederais da actual UE e a possível evolução para um formato de integração política de cariz federal:

- Noção de federação (um Estado de Estados)
- UE não é um Estado, mas tem traços federais (competências próprias e mesmas exclusivas da UE em matérias como a moeda única, política comercial; votação por maioria qualificada; jurisdição obrigatória do TJUE que, por via do artigo 267.º TFUE, funciona como um tribunal supremo)
- Primado do DUE
- Tratados como Constituição (noção material de Constituição: separação de poderes e protecção dos direitos fundamentais)
- Perspectivas futuras de evolução: dissolução ou criação de união federal
- Obstáculos jurídicos (v. artigos 48.º e 50.º TUE)
- Obstáculos políticos
- UE e natureza jurídica de uma entidade atípica de características evolutivas